

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/03/2019 e foi publicado em 24/04/2019 na(s) folha(s) 106/107 da edição: Ano 11 - nº 150 do DJE.

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, Processo nº 4351408.2018.8.19.0021 - EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O juiz titular desta serventia, Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira, na forma da lei, faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação completa disponível nos autos, bem como no site da Administradora Judicial, WWW.CMNM.ADV.BR (aba Recuperações - Grupo Personal/Embrase). Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências do escritório da Administradora Judicial, CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS, CNPJ: 26.462.040/0001-49, e-mail contato@cmnm.adv.br, sito a Avenida Almirante Barroso, 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-005, representada pelo Dr. Cesar Rodrigo Nunes, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Duque de Caxias, 18 de março de 2018.

Duque de Caxias, 17 de abril de 2019

Cartório da 4ª Vara Cível